



Caderno de Encargos

“Serviços financeiros para celebração de contratos de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes”

Concurso Público, sem publicidade internacional

(alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP)

junho de 2022

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª.....	5
Elementos do contrato.....	5
Cláusula 3.ª.....	5
Preço base do procedimento.....	5
Cláusula 4.ª.....	6
Condições de pagamento.....	6
Cláusula 5.ª.....	6
Prazo da locação financeira	6
Cláusula 6.ª.....	7
Entrada inicial, rendas e condições de pagamento	7
Cláusula 7.ª.....	8
Taxa de juro.....	8
Cláusula 8.ª.....	8
Opção de compra e valor residual	8
Cláusula 9.ª.....	8
Seguros.....	8
Cláusula 10.ª	8
Procedimento em caso de sinistro.....	8
Cláusula 11.ª	9
Obrigações principais do locador.....	9
Cláusula 12.ª	10
Proteção de dados pessoais.....	10
Cláusula 13.ª	12
Penalidades.....	12
Cláusula 14.ª	12
Incumprimento e resolução do contrato	12
Cláusula 15.ª	13
Força maior	13
Cláusula 16.ª	14

Foro competente	14
Cláusula 17.ª	14
Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 18.ª	14
Contagem de prazos	14
Cláusula 19.ª	14
Disposições finais	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 20.ª	15
Especificações técnicas	15
Cláusula 21.ª	16
Publicitação	16

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente concurso público, sem publicidade internacional, designação de **“Escolha da sociedade de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de quatro viaturas elétricas, processo dividido em lotes”**, e tem por objeto, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na cláusula 20ª da PARTE II do presente Caderno de Encargos, a celebração dos contratos de locação financeira, para aquisição de 4 (quatro) viaturas elétricas, cujo valor contratual de aquisição foi de 103.065,80€ (cento e três mil e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA conforme legislação em vigor.
2. As viaturas foram previamente escolhidas no âmbito do concurso público lançado, nos seguintes termos:
 - ✓ Lote 1: viatura LEAF 5 portas 40 kWh N-Connecta no valor de 23. 890,62€, ao qual acresce o valor de IVA;
 - ✓ Lote 2: viatura LEAF 5 portas 40 kWh N-Connecta no valor de 23. 890,62€, ao qual acresce o valor de IVA;
 - ✓ Lote 3: viatura marca DFSK eC35 no valor de 27.642,28€, ao qual acresce o valor de IVA;
 - ✓ Lote 4: viatura marca DFSK eC35 no valor de 27.642,28€, ao qual acresce o valor de IVA.
3. Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do nº 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais gestores do contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço base do procedimento

1. O preço máximo total que a entidade adjudicante se dispõe a pagar à sociedade locadora, no âmbito do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, será o preço constante da proposta adjudicada, em prestações mensais e sucessivas, no valor global de €110.200,00 (cento e dez mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

- LOTE 1 - € 25.600,00 ao qual acresce o valor de IVA;
- LOTE 2 - € 25.600,00 ao qual acresce o valor de IVA;
- LOTE 3 - € 29 500,00 ao qual acresce o valor de IVA;
- LOTE 4 - € 29 500,00 ao qual acresce o valor de IVA;

2. Os preços base fixados para cada lote, já incluem o valor residual do equipamento a adquirir, fixado no máximo em 2%, conforme estabelecido no ponto 12 do programa de procedimento.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento das viaturas elétricas será efetuado pela **entidade locadora adjudicatária**, em razão do contrato de **locação financeira** que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho irá celebrar com aquela para aquisição dos bens objeto do presente procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecedor adjudicatário do anterior concurso público para a escolha das viaturas, FERREIRA MORAIS & MORAIS, LDA, enviará as respetivas faturas correspondentes a cada Lote para o Locador Adjudicatário.
3. O pagamento das viaturas pela locadora será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do respetivo fornecimento, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. Caso ocorram atrasos derivados do presente procedimento para celebração de contrato de locação financeira mencionado no n.º 1, desde que não imputáveis à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, esta não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento do prazo de pagamento mencionado no número anterior.
5. Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao fornecedor Adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo da locação financeira

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento, vigorarão pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da celebração dos respetivos contratos de locação.
2. Face ao valor total das operações de locação financeira, objeto dos contratos a celebrar, o prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) estabelecido no artigo 440.º do CCP traria inconvenientes para o Município de Montemor, razão pela qual o órgão competente para a decisão de contratar, optou por fixar um prazo de duração superior ao previsto no referido artigo.

Cláusula 6.ª

Entrada inicial, rendas e condições de pagamento

1. Os montantes da renda referente a cada lote, as suas prestações, bem como o valor residual, são os indicados na proposta adjudicada.
2. As rendas referidas no n.º1 serão determinadas segundo os seguintes critérios:
 - a) Rendas constantes ao longo da vigência do respetivo contrato de locação financeira, pagas no 1.º dia útil de cada mês;
 - b) Taxa de juro contratual correspondente à taxa EURIBOR até 12 (doze) meses, acrescida de um diferencial (“Spread”) indicado na proposta adjudicada, no máximo de 2,75%;
 - c) Pagamento de juros em prestações mensais;
 - d) Valor residual no máximo de 2% (dois por cento).
3. A taxa EURIBOR a 12 (doze) meses, referida na alínea b) do número anterior, será definida pela média das respetivas cotações ao longo dos 12 (doze) meses, de acordo com a EURIBOR apresentada, anteriores à data da celebração do correspondente contrato de locação financeira e apenas poderá ser revista anualmente, na data do aniversário da celebração do contrato de locação financeira em causa.
4. Cada contrato de locação financeira deverá anexar o correspondente plano de pagamento de rendas para o período da sua vigência, bem como a tabela de valores de comissões que a proposta adjudicada eventualmente contenha.
5. As obrigações pecuniárias emergentes do contrato, à exceção da primeira renda, nos casos em que esta for antecipada, serão satisfeitas através de débito na conta de depósito à ordem do Município de Montemor-o-Velho, junto do locador adjudicatário.
6. Serão deduzidas, no pagamento a fazer pelo Município de Montemor-o-Velho ao adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito deste procedimento, àquele.
7. O Contrato de locação financeira carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46º n.º1 al. a), artigo 2º n.º1 al. c), artigo 5º n.º1 1 al. c) primeira parte, da LOPTC, não podendo ser efetuado qualquer pagamento sem que o Contrato tenha sido visado, nos termos do artigo 45º, n.º1 da LOPTC.
8. A eficácia dos contratos dependerá da confirmação do visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 7.ª

Taxa de juro

A taxa de juro variável deve ser indexada à Euribor até 12 (doze) meses.

Cláusula 8.ª

Opção de compra e valor residual

1. Findo o prazo da locação financeira, o Município de Montemor-o-Velho poderá adquirir o bem referente a cada Lote, pelo valor residual máximo de 2%.
2. O exercício da opção de compra ficará condicionado à não existência de débitos vencidos e não pagos ao adjudicatário e deverá ser comunicado a este último com uma antecedência não inferior a 3 (três) meses do termo do prazo da locação financeira.
3. Se o Município de Montemor-o-Velho não adquirir o bem deverá restitui-lo no termo do prazo da locação financeira, por sua conta e risco e no local indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. O Município de Montemor-o-Velho efetuará e manterá em vigor os seguros relativamente a cada bem locado, nos termos definidos pela proposta adjudicada e respetivo contrato.
2. O Município de Montemor-o-Velho celebrará os contratos de seguro referidos no número anterior com uma seguradora à sua escolha.

Cláusula 10.ª

Procedimento em caso de sinistro

1. No caso de sinistro, o Município de Montemor-o-Velho deve nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes informar o locador adjudicatário e notificar a companhia de seguros do sucedido indicando a data, hora, local e circunstâncias do sinistro, bem como a natureza e extensão dos danos, solicitando desde logo uma peritagem ao estado do bem ou dos bens em causa.
2. Se, de acordo com a peritagem da companhia de seguros, se tratar de sinistro com perda parcial sendo o bem reparável, o Município de Montemor-o-Velho deve proceder por sua conta à referida reparação, ficando, com o consentimento prévio do adjudicatário e face aos justificativos da reparação, com o direito de receber a indemnização devida pela companhia de seguros.

3. Se, de acordo com a peritagem da companhia de seguros, se tratar de sinistro com perda total do bem, o contrato considerar-se-á automaticamente resolvido para todos os efeitos, devendo o Município de Montemor-o-Velho pagar na mesma data ao adjudicatário o montante quer das rendas vencidas e não pagas e respetivos juros de mora, quer o capital em dívida nessa data, bem como as despesas efetuadas pelo adjudicatário por conta do Município de Montemor-o-Velho, recebendo em consequência, diretamente da companhia de seguros, após prévio consentimento escrito do adjudicatário, a indemnização que aquela venha a pagar.
4. Qualquer atraso no pagamento das quantias referidas no número anterior, acarretará o vencimento de juros de mora contratuais, podendo neste caso o adjudicatário e sem que isso signifique renúncia ao pleno exercício dos seus direitos, receber diretamente a indemnização da companhia de seguros, deduzir-lhe todas as importâncias que nos termos do número anterior lhe sejam devidas e entregar o remanescente, se o houver, ao Município de Montemor-o-Velho.
5. Se, apesar do disposto na lei e no contrato, o bem locado se perder ou deteriorar para além do seu uso normal por causa não imputável ao adjudicatário, o Município de Montemor-o-Velho responderá perante o adjudicatário pelo valor perdido.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do locador

1. O locador obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, para gozo temporário, mediante a retribuição mensal de acordo com a proposta adjudicada.
2. A entrega dos bens, objeto do presente procedimento, deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
3. A opção de compra dos bens objeto dos contratos e o valor residual encontram-se regulados na cláusula 8.ª e respetivos contratos referentes a cada lote.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6. O locador adjudicatário deverá informar o fornecedor da sua responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados de carácter pessoal e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, doravante designado RGPD e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. O adjudicatário deverá também apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a cumprir o referido no ponto anterior e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados, obrigando-se nomeadamente a:
 - a. Tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, unicamente para a ou as finalidades que fazem parte do objeto da contratação;
 - b. Tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
 - c. Informar imediatamente a entidade adjudicante se considerar que alguma instrução constitui uma violação do RGPD ou de qualquer outra disposição do direito da União ou do direito dos Estados Membros relativa à proteção de dados;
 - d. Garantir a confidencialidade dos dados de carácter pessoal tratados no quadro da contratação;
 - e. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados de carácter pessoal por força do contrato a celebrar:
 - i. Se obrigam a respeitar a confidencialidade ou que estão submetidas a uma obrigação legal de confidencialidade que seja apropriada, quer durante a vigência do contrato quer após a sua cessação, bem como quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento por força da relação contratual;
 - f. Tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito, no que diz respeito aos equipamentos, ferramentas e produtos, aplicações ou serviços que utiliza;
 - g. Ajudar o responsável pelo tratamento a cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos

- de exercício dos direitos dos titulares dos dados;
- h. Notificar o Município de toda e qualquer violação de dados pessoais num prazo máximo de 24 horas após haver tomado conhecimento da mesma, através de correio eletrónico cifrado para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt, devendo constar da mesma toda a documentação útil para permitir, se necessário, a notificação da autoridade de controlo e os titulares envolvidos;
- 3.** O adjudicatário apenas poderá contratar um subcontratante ulterior com a autorização escrita por parte do responsável pelo tratamento, e no caso de tal vir a suceder, deve ser garantido, relativamente a terceiros que envolva na execução do contrato, que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.
- 4.** O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade o registo e monitorização de eventuais reclamações efetuadas pelos Municípes em relação à recolha de resíduos urbanos no âmbito do contrato a celebrar, devendo apenas ser objeto de tratamento os seguintes dados pessoais: nome, endereço, número de contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, e teor da reclamação efetuada pelo particular/Municípe.
- 5.** Se no âmbito do contrato vier a ser objeto de tratamento algum dos dados pessoais especiais ou sensíveis, previstos no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, o adjudicatário apenas o poderá fazer se tiver sido obtido o consentimento do respetivo titular ou for aplicável alguma das situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo e mediante acrescidas medidas de segurança, como sejam a pseudonimização e cifragem dos dados.
- 6.** Se os titulares dos dados pessoais exercerem junto do adjudicatário os pedidos de exercício dos seus direitos, deve este remeter esses pedidos através de correio eletrónico cifrado para o encarregado de proteção de dados do Município através do email geral@cm-montemorvelho.pt, no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.
- 7.** Finda a tramitação da reclamação, o adjudicatário deverá proceder à destruição/eliminação de todos os dados pessoais que tiver tratado em nome e por conta do Município, devendo comprovar junto deste essa mesma destruição/eliminação.
- 8.** Compete à entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, fornecer aos titulares dos dados a informação a que respeita os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.
- 9.** Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter um registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do RGPD.

10. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

11. O adjudicante será responsável, civil e penalmente, pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, a qual poderá dar lugar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais quer relativamente ao titular dos dados quer relativamente ao responsável pelo tratamento.

Cláusula 13.ª

Penalidades

- 1.** Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3.** A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4.** Caso seja atingido o limite previsto no número um e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
- 5.** A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
- 6.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Incumprimento e resolução do contrato

- 1.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.

2. A Câmara Municipal, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Câmara Municipal não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
4. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato nos termos do previsto no art. 436.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior os seguintes casos:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Especificações técnicas

1. O presente concurso público tem por objeto a escolha da sociedade locadora para financiamento da aquisição, em regime de locação financeira, dos 4 veículos elétricos, por Lotes, de acordo com a escolha das viaturas já efetuada ao abrigo do concurso público anteriormente lançado.

2. As viaturas escolhidas distribuídas pelos quatro lotes foram as seguintes:

- a)** Lote 1: viatura LEAF 5 portas 40 kWh N-Connecta no valor de 23. 890,62 €, ao qual acresce o valor de IVA;
- b)** Lote 2: viatura LEAF 5 portas 40 kWh N-Connecta no valor de 23. 890,62 €, ao qual acresce o valor de IVA;
- c)** Lote 3: viatura marca DFSK eC35 no valor de 27.642,28 €, ao qual acresce o valor de IVA;
- d)** Lote 4: viatura marca DFSK eC35 no valor de 27.642,28 €, ao qual acresce o valor de IVA;

3. A Sociedade Locadora obriga-se à entrega dos bens em conformidade com o disposto no número anterior.

4. Dos contratos para financiamento da aquisição dos equipamentos, descritos no n.º2 da presente cláusula e ponto 1 do programa de procedimento, constará obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a)** Valor total da operação e o valor unitário para cada lote, incluindo o somatório das rendas, do valor residual, despesas administrativas e outras, expresso em algarismos e por extenso, sem IVA e com IVA, o qual não pode exceder o preço base fixado no ponto 5 do programa de concurso e na cláusula 3ª do Cap. I da PARTE I do Caderno de Encargos;
- b)** Valor de cada renda mensal, expresso em algarismos e por extenso, sem IVA e com IVA;
- c)** As despesas administrativas ou outras e respetivos montantes;
- d)** Taxa de juro contratual correspondente à taxa EURIBOR até 12 (doze) meses, acrescida de um diferencial (“Spread”) indicado na proposta adjudicada, no máximo de 2,75 %;
- e)** Valor residual, considerando que será no máximo 2% sobre o valor contratual de aquisição de cada viatura;

- f) A exigência de ónus ou encargos que possam existir para a entidade adjudicante;
- g) Condições gerais e condições particulares do contrato de locação financeira, incluindo eventuais condições do seguro obrigatório a subscrever pelo Município de Montemor-o-Velho.
- h) Prazo de duração do contrato de locação financeira, não podendo esta exceder 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da celebração dos respetivos contratos de locação.

5. Cada contrato de locação financeira deverá anexar o correspondente plano de pagamento de rendas para o período da sua vigência, bem como a tabela de valores de comissões que a proposta adjudicada eventualmente contenha, conforme já disposto na cláusula 6.^a.

6. As rendas deverão indicar o respetivo valor sem IVA e com IVA, a taxa de juro de referência a que ficará indexada com indicação do montante e data, variação mínima desta para o efeito de atualização de valores de rendas, taxa de juro de operação e outros elementos considerados.

Cláusula 21.^a

Publicitação

Os veículos elétricos, bem como todos os elementos produzidos no âmbito do presente contrato, devem ter menção expressa ao Fundo e o seu logotipo, nas condições definidas pelo Fundo Ambiental.